



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.298/2021

PROJETO DE LEI N° 87/2021

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Fundação Espírita Allan Kardec, no valor de R\$ 223.152,96, altera o orçamento vigente, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, no exercício de 2021, objetivando a manutenção do atendimento do Serviço de Emergência Psiquiátrica, no valor de R\$ 223.152,96 (duzentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), com a Fundação Espírita Allan Kardec, inscrita no CNPJ sob número 47.957.667/0001-40.

§ 1º O valor previsto no caput será repassado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Franca.

§ 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com este artigo é de 31 de dezembro de 2021 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2022, a Fundação Espírita Allan Kardec deverá prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

FRANCA

§ 3º A prestação de contas referida no parágrafo anterior deste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 2º São condições para que a instituição receba os recursos do convênio:

I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;

II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;

III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;

IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2021;

V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, mediante abertura de crédito adicional **suplementar**, no valor de R\$ 223.152,96 (duzentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e dois reais, noventa e seis centavos) na seguinte classificação orçamentária:

020702 FUNDO SUS

103022036 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS
2279 BLOCO M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 053000175 TR. CONV.ALLAN KARDEC-EMERG.PSIQUIÁTRICA-1/53/89169-X

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de anulação no mesmo programa orçamentário, "103022036 Assistência Hospitalar e Ambulatorial - SUS", ação de governo "2279 BLOCO M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade", e categoria "33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", na fonte de recursos "053005008 MEDIA/ALTA COMPLEX.-001/53-1/72962-0 e 89169-X".

Art. 5º Fica acrescentado às metas físicas de transferências de recursos às entidades, no programa "103022036 Assistência Hospitalar e Ambulatorial - SUS", ação "2279 BLOCO M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade", ano de 2021, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a transferência referida no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos neste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE

FRANCA

Art. 6º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo *"Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos"*, da Lei Orçamentária, e no Anexo *"Demonstrativo das entidades do terceiro setor"*, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 29 de junho de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

GILSON PELIZARO
Vice-Presidente

ILTON FERREIRA
1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE
2ª Secretária